



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 47/2010 – SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

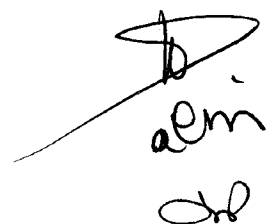
Assunto: GREVE DE TRABALHADORES DA REFER, EPE, NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2010 (GREVE GERAL) – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – OS FACTOS

1. A presente arbitragem emerge da comunicação, datada de 8 de Novembro de 2010 e nesse mesmo dia recebida, remetida pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES), relativa a um pré-aviso de greve geral de trabalhadores da Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE (REFER). O referido pré-aviso, subscrito por sindicatos afectos à UGT e à CGTP-IN, refere-se à greve geral prevista para o dia 24 de Novembro de 2010, dando-se aqui por integralmente reproduzido o respectivo teor.

2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (adiante CT) foi realizada, no dia 2 de Novembro de 2010, uma reunião nas instalações da DGERT, da qual foi lavrada acta assinada por todos os presentes.


alm
do



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

3. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Setembro, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do Tribunal Arbitral, cuja composição é a seguinte:

Árbitro Presidente: Luís Pais Antunes;

Árbitro dos Trabalhadores: Ana Cisa;

Árbitro dos Empregadores: Isabel Ribeiro Pereira.

II – AUDIÊNCIA DAS PARTES

1. O Tribunal Arbitral reuniu no dia 15 de Novembro de 2010, pelas 15h00 horas, nas instalações do CES, tendo procedido a uma primeira apreciação do processo e à audição das partes, através dos respectivos representantes que apresentaram as credenciais juntas aos autos e devidamente rubricadas.

O **SINAFE** fez-se representar por:

- Alberto Gameiro Jorge;

O **SINFA** e o **SINFESE** fizeram-se representar por:

- Fernando Manuel Cabrita Silvestre;

O **SNTSF** fez-se representar por:

- José Manuel Rodrigues de Oliveira;

O **SQTD** fez-se representar por:

- José Antunes Gonçalves;

A **REFER** fez-se representar por:

- Alexandra Sofia Nogueira Barbosa;
- Luís Manuel Martins Matias.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

2. O SNTSF, o SINAPE, o SQT D e o SINFA apresentaram uma declaração conjunta (que se anexa à presente decisão), explicitando a sua posição sobre os serviços mínimos e reiterando as razões porque, no seu entender, não deveria ser "*fixado nenhum serviço mínimo para além daqueles definidos no aviso prévio, quer relativamente a transporte de passageiros ou de mercadorias*".

3. No decurso das audições realizadas, os representantes das partes responderam às questões que lhes foram colocadas pelo Tribunal Arbitral e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, não se tendo, todavia, mostrado disponíveis para um entendimento que dispensasse a decisão deste Tribunal Arbitral.

4. Resultou, contudo, das posições assumidas pelas partes que a fixação de serviços mínimos na REFER sempre estaria, em larga medida, dependente dos serviços mínimos que viessem a ser fixados relativamente às empresas que utilizam as infra-estruturas da REFER, desde logo a CP – Caminhos de Ferro Portugueses, EPE (CP) e a CP Carga – Logística e Transportes Económicos de Mercadorias, SA (CP CARGA). Os representantes da REFER alertaram igualmente para a necessidade de ter em conta que, tanto quanto era do respectivo conhecimento, a FERTAGUS previa desenvolver a respectiva actividade no dia previsto para a realização da greve geral.

5. Por acórdão datado de 17 de Novembro de 2010, o Tribunal Arbitral regularmente constituído para a fixação dos serviços mínimos relativamente à CP CARGA (processo 49/2010 – SM) adoptou a seguinte decisão:

1. Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

2. Serão conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente, amoníaco, se estiverem previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança.

3. Serão realizados os comboios necessários ao transporte de géneros alimentares deterioráveis, se estiverem previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança.

4. Será realizado o comboio com destino a Faro, eventualmente, programado para o dia da greve, se estiver carregado com jet-fuel para abastecimento do respectivo aeroporto e se estiverem previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança.

5. Os representantes dos Sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.

6. No caso de eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, deve a CP CARGA proceder a essa designação e, em qualquer caso, facultar os meios necessários à execução daqueles serviços mínimos.

7. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

6. Por acórdão igualmente datado de 17 de Novembro de 2010, o Tribunal Arbitral regularmente constituído para a fixação dos serviços mínimos relativamente à CP (processo 50/2010 – SM) adoptou a seguinte decisão:

1. Por unanimidade:

1.1 Todas as composições que hajam iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição;

4
de
de



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

1.2 Os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações;

1.3 Comboios de longo curso: os constantes do Anexo I;

2. Por maioria: os comboios constantes do Anexo II.

3. Os serviços mínimos compreendem as marchas em vazio necessárias para início e fecho de rotação de material circulante;

4. Os comboios identificados nos pontos anteriores deverão ser operados preferencialmente pelos trabalhadores que estejam afectos, por escala, à sua execução, sem prejuízo do recurso, sempre que possível, a trabalhadores que não aderirem à greve.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

1. Resulta do disposto no n.º 1 do artigo 537.º do CT que, nas empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades.

2. De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os "*Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho -de -ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respectivas cargas e descargas*" integram a lista exemplificativa de sectores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

3. Assim, qualquer greve que implique um risco de paralisação do serviço de transportes, é susceptível de, em abstracto, ser acompanhada da definição dos serviços mínimos a que aludem o n.º 1 do artigo 537.º do CT e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

República Portuguesa, no respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade e na medida do estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos (cf. Também artigo 538.º, n.º 5, do CT).

4. Como refere o Parecer da Procuradoria Geral da República n.º 100/89 (*DR*, II Série, n.º 276, de 29.11.1990), “[a] *especificação dos serviços impostos pela satisfação imediata das necessidades sociais impreteríveis depende da consideração das exigências concretas de cada situação, que, em larga medida, serão condicionantes da adequação do serviço a prestar em concreto, não deixando de figurar, entre essas mesmas circunstâncias, como elementos relevantes, o próprio evoluir do processo grevista que as determina, designadamente a sua extensão e a duração e a existência de actividades sucedâneas*”.

5. A este propósito, não pode este Tribunal Arbitral deixar de relevar o facto de estarmos em presença de uma “greve geral” que, como o próprio nome indica, se destina a produzir efeitos na generalidade dos sectores de actividade, e não apenas numa ou mais empresas do sector ferroviário ou do sector dos transportes em geral. Numa situação desta natureza, caracterizada pela existência de um número muito significativo de pré-avisos de greve que cobre a quase totalidade (quando não mesmo a totalidade) do sector dos transportes faria certamente sentido uma abordagem conjunta das questões suscitadas e a correlativa fixação de serviços mínimos tendo em conta o vasto universo de empresas e sectores abrangidos (transporte ferroviário, transporte rodoviário urbano e suburbano, transporte fluvial, metropolitano, transporte aéreo). Não é, todavia, esse o caso, como sabemos, já que diferentes Tribunais Arbitrais foram constituídos para se pronunciarem sobre a fixação de serviços mínimos em diferentes empresas do sector dos transportes.

6. No caso que ora nos ocupa, os serviços mínimos entretanto já fixados relativamente às duas principais empresas utilizadoras das infra-estruturas disponibilizadas pela REFER (a CP e a CP CARGA) constituem referencial obrigatório a ter em consideração na decisão a adoptar por este Tribunal. Com efeito, se é verdade que – tal como referiram vários dos

6
des
sp



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

representantes das associações sindicais – a existência de diferentes processos arbitrais relativos à fixação de serviços mínimos a decorrer simultaneamente constitui, em geral, uma condicionante objectiva à definição de serviços mínimos em cada empresa (já que não haveria a certeza de que o serviço definido teria continuidade noutros meios de transporte), não é menos verdade que, no caso da REFER, a fixação dos respectivos serviços mínimos não pode deixar de levar em consideração aquilo que foi já decidido relativamente à CP e à CP CARGA, tendo em vista a satisfação das necessidades sociais impreteríveis servidas pelo transporte ferroviário.

7. Cumpre, pois, verificar quais os serviços mínimos já fixados relativamente à CP e à CP CARGA e analisar em que medida podem – ou devem – eles influenciar a determinação dos serviços mínimos relativamente à REFER.

8. Embora as duas decisões arbitrais referidas apresentem algumas diferenças, existem elementos comuns em matéria de fixação de serviços mínimos que parecem não suscitar quaisquer dúvidas, como, aliás, resultou claro das audições dos representantes das partes. Tal é o caso da necessidade de assegurar que todas as composições que tenham iniciado a sua marcha devam ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança. O mesmo se diga relativamente aos serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações.

9. Relativamente à CP CARGA, o Tribunal Arbitral considerou igualmente que deveriam estar abrangidos pelos serviços mínimos, na medida em que estejam previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança, o transporte de materiais perigosos (nomeadamente, amoníaco), de géneros alimentares deterioráveis e, sendo o caso, de jet-fuel com destino a Faro. Independentemente da forma e do momento de verificação do requisito de “segurança na recepção” acima mencionado, certo é que este condicionalismo se aplica igualmente à REFER e não pode deixar de ser tomado em consideração. Verificado o referido pressuposto, e tendo em conta a necessidade de proceder aos referidos transportes em condições da maior segurança, deverá naturalmente a REFER estar em condições de assegurar que a disponibilização da sua



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

infra-estrutura não comprometerá a segurança dos referidos transportes caso eles venham a ocorrer.

10. No que diz respeito à CP, a decisão do Tribunal Arbitral competente vai mais longe e define como serviços mínimos os comboios que constam dos respectivos Anexos I e II (igualmente anexos à presente decisão), impondo-se na opinião do presente Tribunal Arbitral que a REFER esteja em condições de poder disponibilizar os meios necessários para não obstar à concretização da prestação dos referidos serviços mínimos.

11. Com efeito, entende este Tribunal que, embora não lhe competindo determinar quais os comboios cuja circulação obedece aos requisitos legalmente exigidos para a fixação dos serviços mínimos, razões superiores de segurança obrigam-no a determinar que a REFER esteja em condições de assegurar que as composições que tenham iniciado a respectiva marcha possam chegar ao seu destino, sob pena de poderem estar em causa a segurança de pessoas e bens.

IV – DECISÃO

Tendo presente, por um lado, o conjunto de circunstâncias acima enunciadas e, por outro lado, os elementos de ponderação a ter em consideração para aferir do respeito pelos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade da definição dos serviços mínimos consagrados no n.º 5 do artigo 538.º do CT, o Tribunal Arbitral decide fixar os seguintes serviços mínimos:

1. Todas as composições que hajam iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao respectivo destino e devidamente estacionadas em condições de segurança.
2. Deverão igualmente ser conduzidos ao respectivo destino, em condições de total segurança, os comboios que se encontrem carregados com materiais



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

considerados perigosos, nomeadamente amoníaco, bem como o comboio com destino a Faro carregado com jet-fuel para abastecimento do respectivo aeroporto, caso se venham a realizar.

3. Os representantes dos Sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
4. No caso de eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, deverá a REFER proceder a essa designação e, em qualquer caso, facultar os meios necessários à execução daqueles serviços mínimos.

Lisboa, 18 de Novembro de 2010

Árbitro Presidente

(Luis Pais Antunes)

Árbitro de Parte Trabalhadora

(Ana Cisa)

Árbitro de Parte Empregadora

(Isabel Ribeiro Pereira)



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ANEXO I - COMBOIOS DE LONGO CURSO

Serviço	N.º Comboio	Origem	Destino
SUD	311	Lisboa SA	V. Formoso
SUD	312	V. Formoso	Lisboa SA
Lusitânia	335	Lisboa SA	V. Formoso
Lusitânia	332	V. Formoso	Lisboa SA
IC Faro	570	Lisboa Oriente	Faro
IC Faro	670	Faro	Lisboa Oriente
IC Porto	521	Lisboa SA	P. Campanhã
IC Porto	530	P. Campanhã	Lisboa SA



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and initials

ANEXO II
A - COMBOIOS URBANOS DE LISBOA
A - 1 COMBOIOS DA LINHA DE SINTRA, CINTURA E AZAMBUJA

Sentido Ascendente		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Origem / destino</i>
18050	5:22	Alverca / Meleças
18201	6:02	TT Chelas / Meleças
16400	6:06	Alc. Terra/C. Ribatejo
18715	6:11	Rossio / Sintra
18723	6:51	Rossio / Sintra
16009	7:06	Lisboa SA / Azambuja
18152	7:17	Oriente / Meleças
18207	7:32	TT Chelas / Meleças
18737	8:01	Rossio / Sintra
16410	8:36	Alc. Terra/C. Ribatejo
18745	8:41	Rossio / Sintra
18213	9:02	TT Chelas / Meleças
16017	9:06	Lisboa SA / Azambuja
18066	9:22	Alverca / Meleças
18783	14:01	Rossio / Sintra
18249	15:12	TT Chelas / Meleças
18795	16:01	Rossio / Sintra
16440	16:06	Alc. Terra/C. Ribatejo
18255	16:12	TT Chelas / Meleças
18797	16:21	Rossio / Sintra
18799	16:41	Rossio / Sintra
18072	17:22	Alverca / Meleças
18164	17:47	Oriente / Meleças
18813	17:51	Rossio / Sintra
16039	18:06	Lisboa SA / Azambuja
16448	18:06	Alc. Terra/C. Ribatejo
18817	18:11	Rossio / Sintra
18821	18:31	Rossio / Sintra
18265	18:32	TT Chelas / Meleças
16450	18:36	Alc. Terra/C. Ribatejo
18170	19:17	Oriente / Meleças
16045	19:36	Lisboa SA / Azambuja
18835	19:41	Rossio / Sintra
18839	20:01	Rossio / Sintra
16047	20:06	Lisboa SA / Azambuja
18271	20:12	TT Chelas / Meleças
18843	20:21	Rossio / Sintra
16460	21:06	Alc. Terra/C. Ribatejo
16051	21:36	Lisboa SA / Azambuja
18851	21:41	Rossio / Sintra

Sentido Descendente		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Origem / destino</i>
18708	5:06	Sintra / Rossio
18200	5:24	Cacém / TT Chelas
18718	5:56	Sintra / Rossio
16004	6:09	Azambuja / Lisboa SA
18100	6:29	Meleças / Oriente
18206	6:49	Meleças / TT Chelas
18732	7:06	Sintra / Rossio
16504	7:27	C. Ribatejo/Alc. Terra
18740	7:46	Sintra / Rossio
16012	8:09	Azambuja / Lisboa SA
18012	8:09	Meleças / Alverca
18212	8:19	Meleças / TT Chelas
18754	8:56	Sintra / Rossio
18760	9:36	Sintra / Rossio
18220	9:49	Meleças / TT Chelas
16514	9:57	C. Ribatejo/Alc. Terra
18224	10:29	Meleças / TT Chelas
18016	16:09	Meleças / Alverca
18808	16:56	Sintra / Rossio
18114	16:59	Meleças / Oriente
16034	17:09	Azambuja / Lisboa SA
18812	17:16	Sintra / Rossio
16544	17:27	C. Ribatejo/Alc. Terra
18816	17:36	Sintra / Rossio
18120	18:29	Meleças / Oriente
16040	18:39	Azambuja / Lisboa SA
18026	18:39	Meleças / Alverca
18830	18:46	Sintra / Rossio
18834	19:06	Sintra / Rossio
16042	19:09	Azambuja / Lisboa SA
18270	19:19	Meleças / TT Chelas
18838	19:26	Sintra / Rossio
16554	19:57	C. Ribatejo/Alc. Terra
18274	20:09	Meleças / TT Chelas
18846	20:36	Sintra / Rossio
16048	20:39	Azambuja / Lisboa SA
18848	20:56	Sintra / Rossio
18280	21:09	Meleças / TT Chelas

Marchas para rotação material

27665	5:10	Rossio / Sintra
27660	5:12	P. Algueirão / Cacém
27667	5:54	Campolide/Alc. Terra
Mª Esp. 1	14:45	Campolide/TT Chelas
Mª Esp. 2	21:00	TT Chelas/Campolide
Mª Esp. 3	23:35	Alc. Terra/Campolide



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and initials

ANEXO II

A – 2 COMBOIOS DA LINHA DE CASCAIS

Sentido Ascendente		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Origem / destino</i>
19013	6:30	C. Sodré / Cascais
19601	6:47	C. Sodré / Oeiras
19401	7:00	C. Sodré / Cascais
19603	7:02	C. Sodré / Oeiras
19407	7:45	C. Sodré / Cascais
19509	7:55	C. Sodré / S. Pedro
19413	8:30	C. Sodré / Cascais
19627	9:02	C. Sodré / Oeiras
19419	9:15	C. Sodré / Cascais
19295	16:20	C. Sodré / Cascais
19303	17:00	C. Sodré / Cascais
19521	17:10	C. Sodré / S. Pedro
19425	17:45	C. Sodré / Cascais
19529	18:10	C. Sodré / S. Pedro
19743	18:17	C. Sodré / Oeiras
19431	18:30	C. Sodré / S. Pedro
19753	19:02	C. Sodré / Oeiras
19437	19:15	C. Sodré / Cascais
19757	19:17	C. Sodré / Oeiras
19539	19:25	C. Sodré / S. Pedro
19321	20:00	C. Sodré / Cascais
19767	20:32	C. Sodré / Oeiras
19769	20:52	C. Sodré / Oeiras

Sentido Descendente		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Origem / destino</i>
19010	6:00	Cascais / C. Sodré
19402	7:03	Cascais / C. Sodré
19606	7:23	Oeiras / C. Sodré
19406	7:33	Cascais / C. Sodré
19608	7:38	Oeiras / C. Sodré
19408	7:48	Cascais / C. Sodré
19512	8:28	S. Pedro / C. Sodré
19414	8:33	Cascais / C. Sodré
19632	9:38	Oeiras / C. Sodré
19220	10:08	Cascais / C. Sodré
19304	17:03	Cascais / C. Sodré
19522	17:43	S. Pedro / C. Sodré
19424	17:48	Cascais / C. Sodré
19430	18:33	Cascais / C. Sodré
19530	18:43	S. Pedro / C. Sodré
19748	18:53	Oeiras / C. Sodré
19436	19:18	Cascais / C. Sodré
19758	19:38	Oeiras / C. Sodré
19762	19:53	Oeiras / C. Sodré
19540	19:58	S. Pedro / C. Sodré
19322	20:08	Cascais / C. Sodré
19326	20:48	Cascais / C. Sodré
19770	21:08	Oeiras / C. Sodré
19772	21:28	Oeiras / C. Sodré

A – 3 COMBOIOS DA LINHA DO SADO

Sentido Ascendente		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Origem / destino</i>
17201	5:55	Barreiro/P. Sado-A
17207	7:25	Barreiro/P. Sado-A
17245	16:55	Barreiro/P. Sado-A
17251	18:25	Barreiro/P. Sado-A
17253	18:55	Barreiro/P. Sado-A
17259	20:25	Barreiro/P. Sado-A

Sentido Descendente		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Origem / destino</i>
17200	5:00	P. Sado-A / Barreiro
17206	6:40	P. Sado-A / Barreiro
17238	17:40	P. Sado-A / Barreiro
17240	18:10	P. Sado-A / Barreiro
17244	19:10	P. Sado-A / Barreiro
17246	19:40	P. Sado-A / Barreiro



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signatures and initials

ANEXO II B - COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO B - 1 COMBOIOS DA LINHA DO DOURO

Sentido Ascendente	
Nº Comboio	Partida (H)
15501	0:40:00
15503	6:30:00
15509	8:30:00
15531	17:30:00
15535	18:30:00
15539	19:30:00
15541	20:30:00

Sentido Descendente	
Nº Comboio	Partida (H)
15502	6:04:00
15504	6:37:00
15506	7:04:00
15406	7:16:00
15554	7:34:00
15516	9:37:00
15536	18:37:00

Marchas em vazio necessárias para a realização dos comboios dos serviços mínimos e para fecho da rotação de material motor

27105	4:25:00
27107	5:06:00
27109	5:49:00
27113	6:23:00
27121	6:49:00
27131	8:21:00
27191	8:35:00

Marchas em vazio necessárias para a realização dos comboios dos serviços mínimos e para fecho da rotação de material motor

27152	16:08:00
27158	17:10:00
27168	20:30:00
27176	19:31:00
27194	17:56:00

B - 2 COMBOIOS DA LINHA DO MINHO/LEIXÕES

Sentido Ascendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15201	0:45:00	*
15203	6:25:00	*
15207	7:25:00	*
15213	8:45:00	*
15231	16:25:00	*
15235	17:25:00	*
15237	17:45:00	*
15239	18:25:00	*
15241	18:45:00	*
15245	19:45:00	*
15247	20:45:00	*

Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15202	5:34:00	*
15204	6:10:00	*
15212	7:41:00	*
15216	8:34:00	*
15220	10:34:00	*
15234	16:34:00	*
15238	17:34:00	*
15242	18:34:00	*
15244	19:34:00	*

Marchas em vazio necessárias para a realização dos comboios dos serviços mínimos e para fecho da rotação de material motor

Marcha de Braga / Contumil	22:05:00
----------------------------	----------



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ANEXO II

B – 3 COMBOIOS DA LINHA DO NORTE

Handwritten signature and initials

Sentido Ascendente	
Nº Comboio	Partida (H)
15601	4:43:00
15603	6:19:00
15607	7:18:00
15609	7:39:00
15611	8:19:00
15617	9:47:00
15619	10:19:00
15639	17:19:00
15643	18:19:00
15647	19:19:00
15655	21:19:00

Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15701	5:00:00	
15703	6:05:00	
15706	6:55:00	
15713	8:05:00	
15714	8:55:00	
15741	17:05:00	
15745	18:05:00	
15753	20:05:00	
15757	21:05:00	

Marchas em vazio necessárias para a realização dos comboios dos serviços mínimos e para fecho da rotação de material motor

27123	6:40:00
27135	8:40:00
27147	9:35:00

Marchas em vazio necessárias para a realização dos comboios dos serviços mínimos e para fecho da rotação de material motor

27156	16:53:00
-------	----------

B – 4 COMBOIOS DA LINHA DE GUIMARÃES

Sentido Ascendente	
Nº Comboio	Partida (H)
15151	6:15:00
15165	16:15:00
15169	18:15:00
15171	19:15:00

Sentido Descendente	
Nº Comboio	Partida (H)
15152	6:54:00
15154	7:54:00
15168	18:09:00
15172	19:54:00

Marchas em vazio necessárias para a realização dos comboios dos serviços mínimos e para fecho da rotação de material motor

27145	9:25:00
27171	22:25:00
ME-GUS/COL	20:35:00



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ANEXO II

Handwritten signature and initials

C - COMBOIOS REGIONAIS

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
3000	2..6NVS	Valença	Porto Campanhã	5:29	8:23
3101	2..6NVS	Nine	Viana do Castelo	7:04	8:12
3102	1..7	Viana do Castelo	Nine	5:30	6:33
3118	1..7	Viana do Castelo	Nine	19:34	20:39
3201	2..6NVS	Viana do Castelo	Valença	8:19	9:20
3208	1..7	Valença	Viana do Castelo	18:28	19:33
860	1..7	Pocinho	Régua	6:57	8:16
861	1..7	Porto Campanhã	Pocinho	7:25	10:37
862	1..7	Régua	Porto São Bento	7:00	9:00
869	1..7	Porto São Bento	Régua	13:19	15:09
877	1..7	Porto Campanhã	Pocinho	17:15	20:32
960	1..7	Pocinho	Régua	17:32	18:55
961	1..7	Porto São Bento	Régua	19:20	21:18
962	1..7	Régua	Porto São Bento	19:01	20:55
4002	1..7	Régua	Porto Campanhã	6:04	8:14
4111	2..6NVS	Caíde	Régua	18:44	20:11
4112	2..6NVS	Régua	Caíde	18:00	19:31
4602/3	1..7	Coimbra	Aveiro	6:35	7:32
4604/5	2..7NVS	Coimbra	Aveiro	7:45	8:42
4624/5	2..6NVS	Coimbra	Aveiro	17:39	18:42
4626/7	1..7	Coimbra	Aveiro	18:30	19:35
4652/3	1..7	Aveiro	Coimbra	6:49	7:45
4656/7	1..7	Aveiro	Coimbra	7:48	8:45
4676/7	1..7	Aveiro	Coimbra	17:49	18:47
4678/9	2..6NVS	Aveiro	Coimbra	18:49	19:45
4502	2..7	Coimbra-B	Entroncamento	6:50	8:24
4503	1..7	Entroncamento	Coimbra	5:42	7:29
4516	1..7	Coimbra	Entroncamento	18:17	20:16
4517	1..7	Entroncamento	Coimbra	17:42	19:39
4400	2..6NVS	Tomar	Lisboa Santa Apolónia	5:15	7:11
4402	2..7NVS	Tomar	Lisboa Santa Apolónia	6:15	8:11
4403	2..6NVS	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	5:48	7:54
4406	2..7NVS	Tomar	Lisboa Santa Apolónia	7:10	9:12



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
4414	1..7	Tomar	Lisboa Santa Apolónia	10:10	12:11
4417	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	12:48	14:44
4422	1..7	Tomar	Lisboa Santa Apolónia	13:15	15:11
4427	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	17:48	19:54
4429	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	18:48	20:54
4431	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	19:48	21:53
4434	2..6NVS	Tomar	Lisboa Santa Apolónia	19:14	21:12
4437	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	22:48	0:44
5600	2..7	Castelo Branco	Lisboa Santa Apolónia	5:57	9:41
5603	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Castelo Branco	16:18	19:41
903/2	2..7	Caldas da Rainha	Figueira da Foz	6:20	8:03
6402	2..6NVS	Caldas da Rainha	Mira Sintra - Meleças	5:17	7:08
6405	2..6NVS	Mira Sintra - Meleças	Caldas da Rainha	6:35	8:22
6416	2..6NVS	Caldas da Rainha	Mira Sintra - Meleças	19:00	20:47
6419	2..6NVS	Mira Sintra - Meleças	Caldas da Rainha	18:18	20:03
6451/0	2..7	Figueira da Foz	Caldas da Rainha	6:18	8:12
6461/0	1..7	Caldas da Rainha	Figueira da Foz	18:58	21:00
5103	2..6NVS	Aveiro Vouga	Macinhata	7:42	8:40
5104	2..6NVS 7	Sernada do Vouga	Aveiro Vouga	6:57	8:07
5115	1..7	Aveiro Vouga	Macinhata	16:34	17:31
5118	1..7	Macinhata	Aveiro Vouga	17:38	18:35
5200	2..7	Espinho-Vouga	Oliveira de Azeméis	6:43	7:46
5201	2..7	Sernada do Vouga	Espinho-Vouga	6:09	8:18
5210	1..7	Espinho-Vouga	Sernada do Vouga	15:50	18:00
5212	1..7	Espinho-Vouga	Oliveira de Azeméis	17:10	18:12
5701	1..7	Faro	Vila Real de Santo António	7:36	8:47
5704	1..7	Vila Real de Santo António	Faro	7:18	8:27
5705	2..6NVS	Faro	Tavira	8:00	8:43
5708	2..6NVS	Tavira	Faro	8:49	9:26
5713	1..7	Faro	Vila Real de Santo António	12:25	13:39
5718	1..7	Vila Real de Santo António	Faro	13:10	14:19
5723	1..7	Faro	Vila Real de Santo António	17:29	18:38
5726	1..7	Vila Real de Santo António	Faro	17:41	18:51
5727	1..7	Faro	Vila Real de Santo António	19:24	20:38
5900	1..7	Faro	Lagos	7:12	8:50



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
5903	2..7NVS	Lagos	Faro	6:55	8:34
5910	2..7NVS	Faro	Lagos	17:30	19:08
5915	1..7	Lagos	Faro	18:09	19:57
16801	2..7NVS	Figueira da Foz	Coimbra	6:32	7:40
16803	2..7NVS	Figueira da Foz	Coimbra	7:10	8:17
16804	2..7NVS	Coimbra	Figueira da Foz	6:43	7:50
16806	1..7	Coimbra	Figueira da Foz	7:53	8:48
16822	1..6	Coimbra	Figueira da Foz	17:50	18:58
16823	1..7	Figueira da Foz	Coimbra	17:09	18:17
16824	2..6NVS	Coimbra	Figueira da Foz	18:39	19:29
16827	1..7	Figueira da Foz	Coimbra	19:17	20:28